

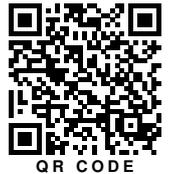


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Quinta-feira • 30 de setembro de 2021 • Ano III • Edição Nº 1297

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 142/2021)	2
DECRETO (Nº 143/2021)	3
DECRETO (Nº 144/2021)	4
DECRETO (Nº 145/2021)	5
DECRETO (Nº 146/2021)	6
LEI (Nº 1.083/2021)	7
PORTARIA (Nº 421/2021)	11
PORTARIA (Nº 422/2021)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 127/2021)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 410/2020)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 217/2017)	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 219/2017)	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 201/2020)	17
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 52/2019)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 142/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECRETO Nº 142/2021
DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

“Exonera Funcionário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009 c/c a Lei 825, de 30 de dezembro de 2009 e, ainda c/c Lei nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, por motivo de aposentadoria, a funcionária pública **JOSEFA INVENÇÃO DO NASCIMENTO**, auxiliar de serviços gerais, sob matrícula nº 660, portadora da Cédula de Identidade sob RG nº 1013701 SSP/SE, CPF 694.254.505-87, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos para a data de **24.09.2021**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 143/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECRETO Nº 143/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Exonera Funcionário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009 c/c a Lei 825, de 30 de dezembro de 2009 e, ainda c/c Lei nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a partir desta data, a servidora abaixo relacionada;

OCUPANTE	RG	CNPJ	SÍMBOLO	CARGO
Dário Cavalcante Alves	5789344 SSP/SE	044.025.264-42	CC3	Diretor

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 144/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECRETO Nº 144/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Exonera Funcionário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009 c/c a Lei 825, de 30 de dezembro de 2009 e, ainda c/c Lei nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a partir desta data, a servidora abaixo relacionada;

OCUPANTE	RG	CNPJ	SÍMBOLO	CARGO
Juliana Costa de Jesus Serafim	31063934 SSP/SE	017.566.265-70	CC4	Chefia II

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 145/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECRETO Nº 145/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Nomeia Funcionário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009 c/c a Lei 825, de 30 de dezembro de 2009 e, ainda c/c Lei nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir desta data, o servidor abaixo relacionado;

OCUPANTE	RG	CNPJ	SÍMBOLO	CARGO
Dário Cavalcante Alves	5789344 SSP/SE	044.025.264-42	CC4	Chefia II

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 146/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECRETO Nº 146/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Nomeia Funcionário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009 c/c a Lei 825, de 30 de dezembro de 2009 e, ainda c/c Lei nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a servidora abaixo relacionada;

OCUPANTE	RG	CNPJ	SÍMBOLO	CARGO
Juliana Costa de Jesus Serafim	31063934 SSP/SE	017.566.265-70	CC3	Diretor

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI (Nº 1.083/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.083/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

"Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ e dá providências correlatas".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, permanente e autônomo, não jurisdicional, com finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da juventude de representação da população jovem do Município de Itabaianinha, vinculado à Secretaria de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 2º. Ao CMJ compete:

- I** - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude em consonância com política nacional de juventude;
- II** - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III** - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do Município;
- IV** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI** - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - elaborar a aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X - Convocar, coordenar e realizar a Conferência municipal de Juventude, a cada 2 (dois) anos;

XI - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CMJ observará:

I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas estadual e nacional de juventude.

Art. 4º. O CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º. O CMJ será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II - 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo prefeito Municipal, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes;**
- b) 1 (um) representante de Associações Comunitárias;**
- c) 1 (um) representante de Entidades Religiosas;**
- d) 1 (um) representante Associação esportivas com atuação voltadas aos jovens;**
- e) 1 (um) representante de grupos de movimentos sociais.**

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida através de processo eleitoral independente.

§ 2º Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse Público, não remunerada.

§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitindo apenas uma recondução de cada integrante.

III - As funções dos membros do CMJ serão voluntárias;

IV - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Itabaianinha e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos;

Art. 6º O CMJ terá Presidente, Vice-presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice-presidente e do Secretário, caberá ao gestor da assistência social a presidência provisória do CMJ.

Art. 7º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 8º. Os conselheiros do CMJ referidos no inciso II do art. 4º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CMJ sem a devida justificativa e por escrito;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ;

IV - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 11 O CMJ elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

Art. 12 As dúvidas e os casos omissos nesta lei serão resolvidas pelo Plenário do CMJ.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 992, de 20 de novembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe

PORTARIA (Nº 421/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**PORTARIA Nº 421
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre Readaptação de servidor”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 825/2009;

Considerando Relatório Médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **JULIANA DOS SANTOS ARAÚJO**, portadora do RG nº 2204496-5 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 024.908.065-64, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde sob Matrícula nº 755, com lotação na Clínica Maria Francisca de Santana.

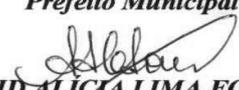
Art. 2º - A Readaptação se dará pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, de 01 de Outubro de 2021 à 28 de Janeiro de 2022, mediante a prestação de serviços na Rede de Atenção Básica, a ser desempenhada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, através do exercício de função administrativa de alimentação de sistemas de informação em saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


INGRID ALICIA LIMA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2021

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291

PORTARIA (Nº 422/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**PORTARIA Nº 422/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

“Abertura de Processo Administrativo nº 005/2021 para apuração de inexecução total do objeto contratual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais nos termos dos Art. 66 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Processo Administrativo nº 005/2021 para apuração de fatos relacionado à execução do Contrato nº 330/2020, Pregão Eletrônico nº 01/2020, referente a aquisição de veículos de passeio, proposta nº 11261.188000/1190-03, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE – Fundo Municipal de Saúde. Conforme solicitação através do Memorando nº 65/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo gestor municipal.

Art. 2º - Designar, de acordo com os artigos 66 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Processo Administrativo, criada pelo Portaria nº 371/2021, c/c Portaria nº 373/2021, para apurar as possíveis irregularidades na execução contratual apontadas, devendo a referida comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria.

Art. 3º - A conclusão dos trabalhos deste Procedimento Administrativo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida à prorrogação por igual prazo, a critério da autoridade superior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaianinha- SE, em 30 de setembro de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 127/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe em cumprimento aos princípios da Legalidade e da Publicidade, torna público a retificação do Extrato do Contrato nº 127/2021, conforme abaixo:

No Extrato do Contrato nº 127/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Ano III, Edição nº 1262, de 10 de agosto de 2021:

Onde se lê:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.485,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Leia-se:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.391,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ITABAIANINHA/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021

**ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANINHA**

RUA JOSÉ MARIA COSTA, Nº 222, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-1937

1/1

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 410/2020)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Termo de Aditamento - Prorrogação

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 410/2020, firmado em 08-09-2020, com a empresa F & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; **Processo Licitatório:** Concorrência 01/2020. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência; **Vigência Anterior:** de 08-09-2020 a 08-09-2021; **Prazo do Aditivo:** 06 (seis) meses; **Vigência Atual:** de 08-09-2020 a 08-03-2022; **Fundamento Legal:** art. 57, § 1º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; **Motivo da Prorrogação:** ajuste nos quantitativos da planilha orçamentária; **Número do Parecer Jurídico:** 182/2021.

Itabaianinha/SE, 08 de Setembro de 2021.

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 217/2017)



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º - QUINTO.

Nº DO CONTRATO A SER ADITADO: 217/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANHA – CNPJ: 11.261.188/0001-48.

CONTRATADA ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI – CNPJ 23.015.641/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.

VIGÊNCIA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE NO DIA 01.10.2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 31.12.2021. REAJUSTE NO VALOR PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO PERÍODO NEGOCIADO DE 11,0577%, OU SEJA, UM ACRÉSCIMO NO VALOR MENSAL DE R\$ 452,26 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PASSANDO ENTÃO O VALOR MENSAL DE R\$ 4.090,00 (QUATRO MIL E NOVENTA REAIS), PARA R\$ 4.542,26 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO CONTRATO Nº 217/2017, INICIANDO-SE NO DIA 01.10.2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 31.12.2021.

PARECER JURÍDICO Nº: 119/2021.

BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II e ART. 65, INCISO II da LEI 8.666/93, EM SUA EDIÇÃO ATUALIZADA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O PROCESSO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DE TODOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.

ITABAIANINHA/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**INGRID ALICIA LIMA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

RUA BENÍCIO FREIRE, 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

1/1

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 219/2017)



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 6º - SEXTO.

Nº DO CONTRATO A SER ADITADO: 219/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANHA – CNPJ: 11.261.188/0001-48.

CONTRATADA: REVENDEDORA E LOCADORA DE VEÍCULOS TOBIENSE LTDA EPP – CNPJ: 00.550.371/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.

VIGÊNCIA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE NO DIA 01.10.2021 E ENCERRANDO-SE NO DIA 31.12.2021.

PARECER JURÍDICO Nº: 118/2021.

BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM SUA EDIÇÃO ATUALIZADA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O PROCESSO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DE TODOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.

ITABAIANINHA/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**INGRID ALICIA LIMA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

RUA BENÍCIO FREIRE, 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

1/1

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 201/2020)



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º - SEGUNDO.

Nº DO CONTRATO A SER ADITADO: 201/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2020.

CRENCIAMENTO Nº: 03/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANHA – CNPJ: 11.261.188/0001-48.

CONTRATADA: UNICLIN LTDA – CNPJ: 10.592.918-0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES DA TABELA SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020.

VIGÊNCIA: REAJUSTE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE OS QUANTITATIVOS MENSAIS DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA, ONDE O CONTRATO ORIGINAL ERAM 304 (TREZENTOS E QUATRO) EXAMES MENSAIS E ESSA AMPLIAÇÃO MENSAL PARA MAIS 76 (SETENTA E SEIS) EXAMES, OU SEJA, PASSANDO A NOVA QUANTIDADE MENSAL PARA 380 (TREZENTOS E OITENTA) EXAMES, INICIANDO-SE NO DIA 01.10.2021 E ENCERRANDO NO DIA 24.05.2022.

PARECER JURÍDICO Nº: 113/2021.

BASE LEGAL: ART. 65, INCISO I, B, C/C SEU § 1º, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, EM SUA EDIÇÃO ATUALIZADA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O PROCESSO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DE TODOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.

ITABAIANINHA/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

INGRID ALICIA LIMA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA BENÍCIO FREIRE, 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

1/1

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 52/2019)



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º - TERCEIRO.

Nº DO CONTRATO A SER ADITADO: 52/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANHA – CNPJ:
11.261.188/0001-48.

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTE ÁGUIA DOURADA LTDA – CNPJ:
01.037.501/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.

VIGÊNCIA: REAJUSTE VALOR PERCENTUAL DE 8%, PASSANDO ENTÃO O VALOR MENSAL DE R\$ 17.040,00 (DEZESSETE MIL E QUARENTA REAIS), PARA R\$ 18.403,20 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), INICIANDO-SE NO DIA 01.10.2021 E ENCERRANDO NO DIA 31.01.2022.

PARECER JURÍDICO Nº: 117/2021.

BASE LEGAL: ART. 65, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM SUA EDIÇÃO ATUALIZADA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O PROCESSO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DE TODOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.

ITABAIANINHA/SE, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

INGRID ALICIA LIMA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

RUA BENÍCIO FREIRE, 189, CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000
TELEFONE: 79-3544-2224

1/1